

CONTRATO Nº 030/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Dr. Belmino Correia, nº 2340, bairro Timbi, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.277.462 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 902.072.624-20, no uso da competência, e a empresa MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.737.267/0001-73, estabelecida em Av. Dr. Belmino Correia, nº 1500, loja A, bairro Capibaribe, representada neste ato pelo Sr. Carlos André Macedo de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 3.331.737 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.441.874-00, designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA objeto ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS HABILITADOS E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECIFICAMENTE NA REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS POR ELA EFETIVADOS, E DAS SECRETARIAS DE **PLANEJAMENTO** E MEIO **AMBIENTE** ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DE SUAS FUNÇÕES PRECÍPUAS, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021 e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022.



gray .



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **3.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1° da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.
- **3.2** Prazo de Vigência estará atrelado ao consumo dos créditos orçamentários, vinculados à utilização da quantidade de veículos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor do presente CONTRATO é de R\$ 100.272,00 (cem mil, duzentos e setenta e dois reais), que corresponde ao valor mensal de R\$ 8.356,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais), para dois veículos conforme as especificações do lote/item II constante no processo.
- **4.2** O respectivo valor compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- **4.3** O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

II - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 202600

Funcional: 15.452.1002.2107.0000 - PROGRAMA DE APOIO TÉCNICO E

ADMINISTRATIVO AS AÇÕES E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA.

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Cód. de aplicação: 001 001 - Fonte de recurso: 00100

5.2 A Nota de Empenho referente a seguinte despesa encontra-se acostada a este contrato e no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.





CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

<u>Sigla</u>	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	I = (TX/100) =
	365

6.3 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA





- **8.1** Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.
- **8.2** Os veículos, quando solicitados, deverão ser entregue no pátio onde encontra-se localizada a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizada na Avenida Dr. Belmino Correia, nº 2340, bairro do Timbi, CEP: 54768-000, município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, aos cuidados do fiscal do contrato de locação de veículos da respectiva secretaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do presente termo.
- **8.3** O recebimento dos bens deverá ser precedido de vistoria, após a qual será elaborado laudo de inspeção para recebimento, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato pela CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA, retratando as condições dos veículos recebidos à medida que seja solicitado.
- **8.4** A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes no Termo de Referência.
- **8.5** A inspeção de apresentação dos veículos dar-se-á segundo o formulário constante do ANEXO IV do Termo de Referência.
- **8.6** O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado, sem franquia mensal de quilometragem.
- **8.7** O veículo objeto da locação deverá está em conformidade no que se refere a ano e modelo de fabricação ao descrito no III (composição de custo unitário).

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10. São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 10.2 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.





- 10.3 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.
- 10.4 Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
- 10.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- **10.6** Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.
- 10.7 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 10.8 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 10.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.
- 10.10 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:
- 11.1 Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.
- 11.2 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.
- 11.3 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 11.4 Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.





- 11.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 11.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 11.7 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- **11.8** Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.
- 11.9 Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.
- 11.10 Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE.
- 11.11 Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.
- 11.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- **11.13** Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- 10.14 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO





- 12. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- **12.1** A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.
- **12.2** A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.







- **14.1** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **14.2** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.** O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.1 Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **15.** A **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.
- **16.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.
- **16.2** A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

16. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 16 de fevereiro de 2022.

Eryka Maria de Wasconcelos Luna SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	CONTRATADA Carlos André Macedo de Oliveira MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI		
Nome:	TESTEMUNHA 2: Nome: The state of the state o		
SLEX MONE BARNUS DE LORENS	A MARINE TO THE TOTAL OF THE PARTY OF THE PA		